

Política de Inovação

Comitê de Apoio e Estruturação de Processos de Inovação

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE
EVENTOS – CEBRASPE**

Diretora-Geral

Adriana Rigon Weska

Diretora Executiva

Claudia Maffini Griboski

**Diretor de Instrumentos de Avaliação, Seleção e
Certificação**

Marcus Vinicius Araújo Soares

Diretor de Operações em Eventos

Jorge Amorim Vaz

**Comitê de Apoio e Estruturação de Processos
de Inovação**

Danylo Carvalho Mucury

1 OBJETIVO GERAL

A Política de Inovação do Cebraspe tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes para as ações institucionais de apoio à inovação, proteção dos ativos resultantes da produção intelectual da Organização e a sua transferência para a sociedade, na forma de seleções, certificações e avaliações de pessoas e sistemas de ensino, formação de pessoas e pesquisas aplicadas à educação, contribuindo para a consolidação de um ambiente favorável à geração e disseminação de conhecimento, alicerçada nos princípios que se seguem.

Incentivar a participação dos colaboradores nos processos vinculados à inovação, desenvolvendo o seu corpo técnico, promovendo a cultura inovadora inerente aos valores da Organização, com as competências necessárias que perpassam por todo o ciclo da inovação.

1.1 Aplicam-se a este documento as definições constantes da Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), suas alterações e legislação correlata, o Decreto 9.283/2018 incluindo as definições do Manual de Oslo sobre inovação tecnológica.

2. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

A Política de Inovação do Cebraspe tem como principal diretriz o apoio sistemático à inovação, da pesquisa e do desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com terceiros interessados, em todas as suas áreas de atuação:

I. Avaliações educacionais;

II. Seleções;

III. Certificações;

IV. Educação:

Pesquisas em avaliação;
Cursos de formação e de capacitação;
Provas realizadas em computadores;
Análise estatística dos resultados;
Acesso à Educação Superior.

2.1 A execução da política e a observância desta diretriz devem ser sustentadas pelos seguintes princípios:

a) o alinhamento com missão, visão, valores e objetivos estratégicos do Cebraspe;

b) todas as unidades organizacionais do Cebraspe devem apoiar as parcerias e iniciativas da Organização voltadas à inovação;

c) o Cebraspe prestará todo o apoio a iniciativas voltadas à inovação;

d) o Cebraspe promoverá a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, em consonância com sua missão;

e) o Cebraspe apoiará o desenvolvimento da inovação, assim como promoverá programas de incentivo e disseminação das competências orientadas para a inovação;

- f) as pesquisas, internas ou em parceria, desenvolvidas pela Organização, deverão ser acompanhadas, apoiadas e terem negociação com parceiros coordenadas pelo Comitê de Apoio e Estruturação de Processos de Inovação (Caepi), instituído pelo Ato Interno nº 117/2017 com o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) quando o Comitê assim deliberar;
- g) o Cebraspe promoverá meios para a implantação da inovação priorizada de acordo com os objetivos estratégicos da Organização, bem como incentivará a implantação das inovações que promovam melhora dos seus processos ou produtos;
- h) o Cebraspe apoiará preferencialmente as pesquisas aplicadas que atendam demandas de parcerias tecnológicas com empreendimentos nacionais, podendo também apoiar iniciativas para atuação no exterior; e
- i) a Política de Inovação visa contribuir para um ambiente favorável à geração e disseminação de conhecimentos e a sua transferência para a sociedade.

3. ESTRUTURA PARA APOIO À INOVAÇÃO

O Cebraspe firmará acordo de parceria em atividades inovadoras, considerando sua finalidade e objetivos estatutários, vinculadas à Propriedade Intelectual, para institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em apoio à gestão da Política de Inovação da Organização.

3.1 Do Comitê de Apoio e Estruturação de Processos de Inovação do Cebraspe (Caepi):

3.1.1 São membros do Caepi os representantes das Diretorias do Cebraspe relacionados por Ato Interno nº 117/2017 da Direção Geral.

3.2 Compete ao Caepi:

- a) cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação da organização;
- b) difundir a cultura da inovação na Organização através de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos;
- c) opinar sobre as cláusulas e condições específicas relativas à confidencialidade, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia nos acordos, contratos e convênios de cooperação técnica firmados pelo Cebraspe;
- d) solicitar ao NIT estudos prospectivos, de viabilidade econômica, de estratégias e verificação de anterioridades em apoio às ações de propriedade intelectual e transferência de tecnologia de processos e produtos novos e/ou melhorados;
- e) deliberar sobre as solicitações que envolvam proteção, manutenção, extensão ou extinção de ativos de propriedade intelectual de processos e produtos novos e/ou melhorados oriundos das atividades de P&D do Cebraspe, bem como sua transferência às empresas/instituições interessadas;
- f) dirimir disputas administrativas, no âmbito do Cebraspe, relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados;

g) orientar os colaboradores e pesquisadores sobre os requisitos administrativos, internos e externos, indispensáveis à obtenção da proteção da propriedade intelectual;

h) utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação do Cebraspe, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias; e

h) determinar a impugnação dos pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos e produtos decorrentes da atividade de P&D do Cebraspe, quando requeridos em nome próprio e à revelia da Organização, por terceiros ou qualquer de seus servidores, colaboradores; e

i) o Caepi deve estimular a criação de indicadores vinculados às inovações que sejam passíveis de realizar a medição dos resultados e benefícios obtidos pela Organização.

3.3 O funcionamento do Caepi submeter-se-á a regimento próprio aprovado pelo seu Presidente e pelo(a) diretor(a) geral do Cebraspe.

3.4 Para consecução de suas incumbências o Caepi contará com o apoio de:

3.4.1 Um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); entidade encarregada de auxiliar na operacionalização, nos termos que forem definidos, para execução das atividades de apoio à inovação pertinentes:

a) a proteção de ativos de propriedade intelectual, incluindo quando demandados, a busca de anterioridades, a redação de pedidos de patente e demais atos afins;

b) a transferência a terceiros de tecnologias de propriedade do Cebraspe;

c) emitir parecer técnico sobre os temas objeto dessa Política para subsidiar a tomada de decisão por parte do Caepi;

d) a celebração de contratos de prestação de serviços tecnológicos e de desenvolvimento de projetos de pesquisa demandados por terceiros ao Cebraspe;

e) subsidiar o Caepi em quaisquer disputas administrativas, no âmbito do Cebraspe, relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados;

f) subsidiar a Assessoria Técnica Jurídica do Cebraspe em quaisquer disputas e consultorias jurídicas relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados desenvolvidos no âmbito da Organização;

g) registrar e acompanhar, sob a ótica da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia, o estágio de evolução das pesquisas em curso no Cebraspe, próprias ou em parceria com as empresas e instituições que tenham firmado algum acordo para tal fim com a Organização; e

h) divulgar as potencialidades tecnológicas do Cebraspe para transferência de tecnologia às empresas e instituições interessadas em parcerias.

3.5 É incumbência de todas as Unidades Organizacionais do Cebraspe:

a) fornecer ao Caepi quando solicitado e repassar ao NIT informações a respeito das pesquisas sob sua responsabilidade;

b) zelar pela confidencialidade das informações que descrevam, no todo ou em parte, processos ou produtos passíveis de proteção de interesse do Cebraspe, pressuposto indispensável para a preservação dos direitos da Organização até a data do depósito do pedido de propriedade intelectual.

3.6 Aos colaboradores, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Cebraspe, mesmo que temporariamente e a qualquer título, compete:

a) observar, na condução de pesquisas e desenvolvimento de projetos, os preceitos que regem a Política de Inovação do Cebraspe;

b) fornecer informações sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, a fim de viabilizar a proteção da propriedade intelectual, segundo o interesse e procedimentos estabelecidos pelo Cebraspe; e

c) manter sigilo sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o Cebraspe firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independentemente de ter preenchido e assinado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, previsto no Art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 7.845/12.

4. DA PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL DO CEBRASPE

4.1 O Cebraspe é o detentor dos direitos de propriedade intelectual que resultem de atividade desenvolvida no âmbito da Organização por seus colaboradores, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título, reservadas as exceções explicitadas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.2.1.

4.1.1 Os direitos autorais das obras, observarão o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolidou a legislação sobre direitos autorais e asseverou nos arts. 5º, 7º, 11, 22, 28, 49 e 53.

4.1.2 Não haverá, em hipótese alguma, a exigência de contraprestação de serviços pelo pesquisador ao Cebraspe para as bolsas de pesquisa que forem concedidas na modalidade de doação, isentas de tributação;

4.1.2.1 Os resultados da pesquisa desenvolvida em função da modalidade de fomento especificada no item 4.1.2, serão disponibilizadas ao final do projeto, para acesso ao público geral, pertencendo os direitos autorais exclusivamente ao seu autor;

4.2 O Cebraspe protegerá, de acordo com a legislação aplicável, processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Organização que estejam em acordo com o objetivo geral desta Política, considerando também os interesses estratégicos do Cebraspe e sejam passíveis de proteção intelectual, na forma de:

a) patente de invenção;

- b) patente de modelo de utilidade;
- c) registro de desenho industrial;
- d) registro de marcas; e
- e) registro de software;

4.3 O Cebbraspe, por deliberação do Caepi e da Direção Geral, poderá ceder aos criadores envolvidos na pesquisa os direitos patrimoniais a ela relativos, na forma e para os fins dispostos na Lei de Propriedade Industrial.

4.4 A difusão e a oferta de processos ou produtos passíveis de proteção ou qualificados como segredo industrial ficam condicionadas à decisão e autorização do Caepi e da Direção Geral, considerados os termos de acordos firmados com terceiros para as pesquisas em parceria.

4.5 A proteção em outros países, das tecnologias desenvolvidas pelo Cebbraspe somente ocorrerá se houver interesse comercial de parceiros, que deverão assumir todas as despesas pertinentes, observadas as cláusulas pactuadas no acordo de parceria celebrado.

4.5.1 As exceções serão tratadas pelo Caepi mediante parecer submetido à sua deliberação pelo NIT, quando o Comitê solicitar apoio do mesmo.

4.6 Produtos ou processos, novos e/ou melhorados, obtidos no curso de uma pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em parceria com terceiros, terão sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no acordo de cooperação técnica ou instrumento jurídico específico firmado entre as partes.

4.7 O(s) autor(es) possui(em) direito moral e patrimonial sobre criações literárias tais como teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, respeitados os acordos existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o Cebbraspe no financiamento ou execução dos trabalhos.

5. DA CESSÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

5.1 O Cebbraspe poderá transferir, ceder ou licenciar seus direitos sobre a propriedade intelectual, para empresas públicas, privadas, organizações do terceiro setor e empresas constituídas pelos criadores.

5.1.1 Os criadores terão prioridade na recepção desses direitos, caso optem por exercê-los, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

5.1.2 A comercialização da propriedade intelectual dar-se-á através da transferência, cessão ou licenciamento dos direitos a ela associados, sendo orientada pelo objetivo maior de facilitar sua transformação em inovação para o benefício da sociedade.

5.2 Não havendo interesse dos criadores e, após a publicação de edital específico, não surgindo nenhum interessado na(s) tecnologia(s) ofertada(s) pelo Cebbraspe e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para tanto, o Caepi, com o apoio do NIT, providenciará o abandono da propriedade intelectual por qualquer ato que implique no arquivamento e/ou indeferimento da proteção requerida, nos termos da legislação da propriedade industrial.

5.3 A exploração das criações geradas no âmbito de acordos de parceria firmados pelo Cebraspe será objeto de acordo específico para regulamentação de uso exclusivo pelo parceiro cotitular da criação.

5.4 A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração dos direitos de propriedade intelectual, deve refletir a participação do Cebraspe, dos criadores e dos parceiros, segundo os recursos ofertados, os riscos assumidos e as contribuições especificadas.

6. PARCERIAS TECNOLÓGICAS

6.1 O Cebraspe poderá celebrar acordos de parceria com entidades públicas e privadas, para a realização de pesquisa aplicada e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo ou demais atividades inovadoras nos quais deverão estar expressos:

- a) a titularidade da propriedade intelectual; e
- b) a participação nos resultados da exploração das criações que a parceria gerar, considerado o capital intelectual e os recursos financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

6.2 Os Acordos de Parcerias com instituições privadas e entidades públicas de direito privado deverão prever e detalhar a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais e de infraestrutura laboratorial ou não, destinados ao desenvolvimento da pesquisa, incluídas as despesas operacionais e administrativas necessárias.

6.3 A exploração das criações geradas no âmbito do acordo deverá ser objeto de contrato específico entre as partes interessadas cabendo ao Caepi, com apoio do NIT, a negociação desse contrato, com base na legislação vigente.

6.4 Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação, no âmbito dos acordos de parceria mediante aprovação do Caepi.

6.5 Incluem-se entre as parcerias tecnológicas:

- a) os acordos para a incubação de projetos tecnológicos, nos termos definidos em edital próprio a este fim ou de acordo com instrumento firmado entre instituições interessadas; e
- b) os acordos para admissão de desenvolvimento de soluções tecnológicas, nos termos fixados em edital próprio a essa finalidade ou de acordo com instrumento firmado entre instituições interessadas.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

7.1 A prestação de serviços tecnológicos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo serão objeto de celebração de contratos específicos entre o Cebraspe, a fundação de apoio conveniada e as instituições públicas ou privadas que os requererem.

7.1.1 Os contratos de prestação de serviço tecnológico com instituições privadas – e empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado – poderão prever a cessão de recursos humanos por prazo determinado a fim de apoiar as atividades contratadas.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Caepi é responsável por acompanhar e controlar a implantação da Política de Inovação, adotando as medidas próprias para a sua divulgação e internalização na Organização.

8.2 O Caepi em conjunto com a equipe de gestão de pessoas é responsável por elaborar e aplicar módulos de treinamento nas atividades de apoio à inovação nos diversos cursos regulares ministrados no âmbito do Cebraspe.

8.3 As unidades orçamentárias e financeiras do Cebraspe deverão adotar as medidas próprias para ocorrer com as despesas demandadas por essa Política de Inovação.

8.4 Todos os atos negociais a serem firmados pelo Cebraspe no âmbito desta Política de Inovação deverão ser analisados pelo Caepi e autorizados pela Direção Geral.

8.5 Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da Política de Inovação, o Caepi revisará e atualizará a referida Política anualmente ou de acordo com a necessidade;

8.6 Os casos omissos deverão ser submetidos para avaliação e deliberação do Caepi.